



2022

DECRETO No. 2.889 de 03 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE O COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - **CGTI**, AQUISIÇÃO E A CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA, Prefeito do Município de Casa Branca, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI**, incluindo as atividades de planejamento, coordenação, organização, controle e supervisão dos recursos de informática, tecnologia de informação, e telecomunicações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista por ela controladas, denominada Administração Municipal para os efeitos deste decreto.

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública, é o órgão colegiado de definição da política de Informática e das diretrizes gerais para a informatização e uso de tecnologias de informação na Prefeitura do Município de Casa Branca.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI:

I - definir a política de tecnologia e fixar as diretrizes gerais para a informatização, incluindo o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, na Prefeitura do Município de Casa Branca, seus órgãos e entidades, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista cujo controle acionário pertença à Prefeitura;

II - acompanhar e avaliar o processo de informatização e editar normas e homologar padrões para o desenvolvimento e implantação do modelo integrado de informatização dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

III - manifestar-se, preliminarmente, sobre a aplicação de recursos no processo de informatização e modernização tecnológica, propondo



2022

diretrizes e identificando prioridades na sua aplicação, bem como avaliar as propostas orçamentárias e de suplementação orçamentária;

IV - definir diretrizes para aprovação de propostas de convênio, licitação, contratação e seus termos aditivos de serviços a serem prestados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, obedecendo-se aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

V - fomentar estudos e propor ações relativas ao uso estratégico dessas tecnologias, considerando a governança, o alinhamento, a aplicabilidade e o gerenciamento, bem como a qualidade, a eficiência, a transparência administrativa, a racionalização e a simplificação das atividades burocráticas, com foco na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos e à sociedade;

VI - orientar modelos para a prestação de serviços públicos com base no uso estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como normatizar e estabelecer padrões técnicos para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VII - apreciar planos de formação, desenvolvimento e capacitação do pessoal na área de tecnologia e informatização na área de abrangência da Administração Municipal;

VIII - contribuir para a elaboração dos planos diretores de tecnologia da informação, no âmbito da Administração Pública Municipal, de maneira alinhada ao Plano Plurianual - PPA;

IX - aprovar modelos para o gerenciamento, desenvolvimento, integração e demais ações relativas às bases de dados municipais e sistemas de informação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com foco no cidadão, em serviços contínuos e universalizados, bem como na qualidade dos serviços públicos nos seus vários canais de acesso e entrega;

X - estimular o uso de novas tecnologias e fomentar processos de inovação, em especial aqueles que reflitam na melhoria, ampliação e democratização do acesso da população aos serviços oferecidos pela Administração Pública Municipal;



2022

XI - definir formas de atuação, comunicação e de prestação de serviços públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, por meio do uso estratégico da Informática (incluindo Comunicações, com foco nas atividades desenvolvidas em redes sociais e no uso de recursos colaborativos em ambiente de Internet);

XII - apoiar técnica e estruturalmente processos de interação com a sociedade baseados em tecnologia da informação, em especial aqueles que privilegiem os princípios da transparência e publicidade dos dados e informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

XIII - manter a visão global sobre o cenário de Tecnologia da Informação e Telecomunicações no âmbito da Administração Pública Municipal, com o objetivo de:

- a) sugerir soluções integradas escaláveis e replicáveis, no que se refere a ferramentas e ambiente, para a obtenção de resultados ágeis e coesos na solução de demandas;
- b) identificar tendências e indicar necessidades futuras, visando manter alinhados o planejamento, a evolução e a inovação tecnológica.

XIV - atuar para viabilizar sistema de gestão de documentos de forma a assegurar a consulta desconcentrada aos processos municipais;

XV - permitir o controle e o monitoramento do andamento dos processos na Prefeitura do Município de Casa Branca e reduzir o tempo de tramitação dos processos e os prazos para a tomada de decisão na Administração Pública Municipal;

XVI - criar grupos técnicos para analisar, debater e apreciar propostas a ele submetidas, primando pela qualidade, eficiência e celeridade.

Art. 4º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI é composto pelos seguintes membros permanentes:

I – Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública, como seu Presidente;

II – Secretário Municipal de Infraestrutura e Gestão Urbana;



2022

III – Secretário Municipal de Educação, Esportes;

IV – Secretário Municipal de Saúde;

V – Procurador Geral do Município;

VI – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade;

VII – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

VIII – Secretário Municipal de Esportes.

§ 1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI poderá convidar para participar de suas reuniões os representantes de órgãos e entidades diretamente envolvidos nas questões submetidas à sua deliberação.

§ 2º O Comitê Conselho reunir-se-á semestralmente ou sempre que for convocado por seu Presidente.

§ 3º As atividades de apoio administrativo ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública.

§ 4º O exercício das funções dos membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI será gratuito e considerado serviço público relevante.

§ 5º A Secretaria Executiva do CGTI será exercida por servidor a ser designado pelo Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI.

§ 6º No prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, será aprovado regimento interno para dispor sobre a organização e o funcionamento do CGTI.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI:

I - organizar as matérias que serão examinadas pelo Comitê e orientar as atividades da Secretaria Executiva.



2022

II - aprovar os pareceres técnicos a propostas de licitação, convênios e outros compromissos da área tecnológica e de informática em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI.

III - submeter ao Chefe do Executivo as propostas do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI para a política de Informática nos termos deste Decreto e as medidas para sua implementação.

IV - dar publicidade às políticas e diretrizes, assim como às decisões e orientações expedidas pelo CGTI à Administração Municipal.

Art. 6º Compete a Secretaria Executiva do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI:

I - elaborar e disponibilizar as atas das reuniões para aprovação;

II - catalogar as proposições e os votos dos Membros;

III - divulgar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - disponibilizar, em ambiente eletrônico, a documentação necessária à realização das reuniões;

V - instruir os processos inseridos em pauta;

VI - assessorar o presidente e os demais integrantes do CGTI durante as reuniões e no desempenho das competências e atividades que lhes são afetas;

VII - acompanhar e avaliar o processo de informatização dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

VIII - providenciar parecer a propostas de convênio, licitação, contratação e seus termos aditivos de bens, licenças e serviços prestados aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, em conformidade com diretrizes do CGTI.

IX - coordenar a formulação da política de Informática e diretrizes gerais para informatização dos órgãos da Administração Direta e Indireta;



2022

X - coordenar as atividades do grupo técnico com representantes dos membros do CGTI e outros que criarem para análise de propostas encaminhadas à apreciação do CGTI.

XI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo CGTI.

Art. 7º Os órgãos da Administração Municipal somente poderão contratar bens e serviços de informática, incluindo tecnologia de informação e telecomunicações, se atendidas as disposições deste Decreto e das diretrizes e políticas aprovadas pelo Comitê Gestor de Informática - CGTI.

Parágrafo único. Os contratos em vigor, firmados com base nas regras anteriores à vigência deste decreto, deverão ser cumpridos até seu encerramento.

Art. 8º Os órgãos e entidades da administração municipal, incluídas as da administração direta e indireta, deverão fornecer ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI as informações sobre pessoal, equipamentos, infraestrutura, serviços, contratos ou convênios que visem:

I - à concepção, desenvolvimento e implantação de novas soluções de tecnologia da informação e comunicação, englobando a sua aquisição ou locação;

II - à administração de sistemas, sua manutenção, operação, inclusive o armazenamento, hospedagem, recuperação e disseminação da informação;

III - à aquisição, locação e manutenção de equipamentos de informática, rede e comunicações, bem como acessórios, periféricos, componentes e suprimentos;

IV - à aquisição, locação e manutenção de "softwares aplicativos" ou licenças de uso de "softwares proprietários" e certificados digitais;

V - ao treinamento de recursos humanos em informática e comunicações;

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO*



2022

VI - à consultoria e auditoria em informática e comunicações;

VII - aos serviços de telecomunicações de voz, dados e imagem.

Art. 9º Os casos omissos serão submetidos ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI para deliberação.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 03 de março de 2022.

CLÁUDIO MANOEL AUGUSTO REZENDE JR.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria.

MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL